



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 04 DE JUNHO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 1.490, DE 03 DE AGOSTO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE FAMA/MG.

A Câmara Municipal de Fama, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal, com fundamento na lei orgânica municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte lei:

Art. 1º. Acresce-se ao artigo 192 da Lei nº 1.490/2017 o inciso V, bem como modifica-se os parágrafos do mesmo artigo, que de único passam a ser primeiro e segundo, e passam a contar com a seguinte redação:

“Art. 192.

[...]

V- Não realizar queimadas para limpeza de vegetação dos lotes e quintais, nem mesmo pra incinerar lixos ou entulhos.

[...]

§1º. Caso os proprietários de terrenos não cumpram notificação serão aplicadas as seguintes penalidades definidas neste código.

§2º Em caso de descumprimento do inciso V, e, em se tratando de queimada criminosa, o Poder Executivo Municipal responsabilizará os proprietários dos lotes à aplicação da penalidade.”

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal terá o prazo de sessenta dias para regulamentar por decreto e propagar a presente Lei, contado da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 04 de junho de 2024.

OSMAIR LEAL DOS REIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

JUSTIFICATIVA

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que “ALTERA A LEI Nº 1.490, DE 03 DE AGOSTO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE FAMA/MG”

A presente proposta tem por objetivo inibir queimadas no Município de Fama, através da regulamentação de penalidades aos infratores.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado, **em regime de urgência**, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo protestos de estima e especial apreço.

Prefeitura Municipal de Fama, 04 de junho de 2024.

OSMAIR LEAL DOS REIS

Prefeito Municipal